



# Diário Oficial

Diário Oficial do Município de Glória de Dourados - MS

Criado pela Lei Municipal N. 897/2009 e Regulamentado pelo Decreto N.87/2017

ANO IV DOEGD – N.0807/2021

GLÓRIA DE DOURADOS-MS QUINTA-FEIRA, 04 DE FEVEREIRO DE 2021

PÁGINA 1

Prefeito Municipal - <b>Aristeu Pereira Nantes</b>	Coordenadoria de Gabinete - <b>Diomar Mota dos Santos</b>
Vice-Prefeito - <b>Amadeu Ferreira de Moura</b>	Coordenadoria de Planejamento e Turismo -
Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGEPU - <b>Tiago Bega Silva</b>	Coordenadoria de Trânsito - <b>Valmir Dias dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Desen. Sustentável – SEDS - <b>Magner de Paula Ribeiro</b>	Coordenadoria de Habitação - <b>Walid Aidamus Rasslan</b>
Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura – SEEC - <b>Guiomar Barbosa do Nascimento Rocha</b>	Coordenadoria de Defesa Civil - <b>Sergio Higino dos Santos</b>
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEOP - <b>Jorge Guilherme Marangoni de Siqueira</b>	Coordenadoria de Controle de Máquinas, Equipamentos e Frotas - <b>Sidiney Thomaz Neto</b>
Secretaria Municipal de Saúde – SESAU - <b>Janete G. Kochinski de França</b>	Controladoria Interna do Município - <b>Nelson Correia Mendes</b>
Secretaria Mun. de Infraestrutura e Água – SEINFRA -	Assessoria Jurídica - <b>Victoria Callegari Duarte de Souza</b>
Secretaria Mun. de Assis. Social e Cidadania – SEASC - <b>Ana Paula de Andrade Marques</b>	- <b>Vitor Vandresen Militão</b>

## PODER EXECUTIVO

Diário Oficial de Glória de Dourados –DOEGD  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Rua Tancredo de Almeida Neves, Parque CAD  
Fone: (67) 3466-1611  
doegd@gloriadedourados.ms.gov.br

### SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....1  
TERMO DE COOPERAÇÃO.....1

### TERMO DE COOPERAÇÃO

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS E CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Glória de Dourados/MS e a Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS, visando a conjugação de esforços para assegurar proteção ao patrimônio do município, bem como para aproveitamento, com espeque nos princípios constitucionais da eficiência e economicidade, do pregoeiro do Poder Executivo Municipal em licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Glória de Dourados/MS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, neste ato representado pelo Prefeito, **Sr. Aristeu Pereira Nantes** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS**, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Julio Cleverton dos Santos**, resolvem celebrar o presente Termo desejando fortalecer e aprofundar as relações entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo, considerando os princípios da eficiência e economicidade, para o aproveitamento e utilização do serviços do mesmo pregoeiro entre os Poderes Executivo e Legislativo no que concerne à realização de processos licitatórios.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE DO OBJETO

O presente **Termo** tem por objeto a realização de ações conjuntas entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS** visando a utilização, do mesmo pregoeiro e comissão de apoio em efetivo exercício na Prefeitura Municipal, a título não oneroso, para realização de pregões da Câmara Municipal do Município de Glória de Dourados/MS.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PRESENTE TERMO

É cediço e pacífico o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de que é possível a realização de Termo de Cooperação Técnica entre os Poderes Executivo e Legislativo, para integração da Comissão de Licitação e utilização do mesmo pregoeiro e da mesma equipe de apoio na realização dos processos licitatórios de ambos os poderes.

Sendo assim, suas atribuições, tanto perante a Prefeitura quanto na Câmara Municipal estão estabelecidas no artigo 9º do Decreto n. 3.555/2000, *n verbis*:

Art. 9º As atribuições do pregoeiro incluem:

- I - o credenciamento dos interessados;
- II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - a adjudicação da proposta de menor preço;
- VI - a elaboração de ata;
- VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Insta consignar no presente Termo, no intuito de justificar a natureza jurídica de sua celebração, o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, favorável à integração da Comissão de Licitação entre os Poderes Executivo e Legislativo, cujo teor dispõe o seguinte:

#### RESOLUÇÃO Nº 139/2009 – TCE - Pleno

“(…) Sim. A Câmara pode usar a comissão de licitação da prefeitura, ainda mais porque existem apenas dois servidores na Câmara e de acordo com a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, a Comissão de Licitações deve ser formada por, no mínimo, três membros. Em busca de solução para as aquisições de materiais, bens e serviços que requeiram um procedimento licitatório, recomenda-se que o Presidente da Câmara solicite os préstimos do Prefeito Municipal para firmar uma parceria com o objetivo de utilizar os serviços da Comissão de Licitação da Prefeitura, até que a Câmara providencie a realização de concurso público para contratação de servidores necessários ao funcionamento de sua administração, quais sejam, seus procedimentos administrativos, incluindo-se aqui a Comissão de Licitações e também necessários ao perfeito funcionamento do órgão de Controle Interno. O requerimento ora recomendado deve ter seus trâmites legais dentro da Câmara e levado ao conhecimento dos vereadores para votação e aprovação em Sessão, como de praxe. (...) Concluindo, não nos parece plausível inviabilizar o procedimento licitatório das Câmaras de Vereadores que não dispõem de pessoal suficiente e qualificado para a efetivação da comissão de licitação, sendo possível a utilização da estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal. Acreditamos que tal procedimento assegura o interesse público. Considerando e deixando claro que, naquelas Câmaras de Vereadores onde existe quadro de pessoal para a efetivação da comissão de licitação, é indevida a delegação de atribuições para a comissão de licitação da prefeitura municipal, nos termos do prejulgado nº 1805 do TCE/SC e da Lei nº 8.666/93.” 8.5. Por sua vez, o Ministério Público Especial, por meio do Parecer nº 00115/2009, aduz que: “Diante do exposto, o Ministério Público não vê reparo algum a fazer nas laboriosas e criteriosas considerações do Representante do Corpo de Auditores deste Tribunal. Aderindo a tudo que foi dito, é favorável que o TCE responda à consulente evidenciado cópia integral do Parecer de Auditoria nº 3216/2008, autenticado pelo Auditor "Fernando César Benevenuto Malafaia".

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES****1. Compete ao Poder Executivo:**

- fornecer, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas ao pregoeiro em exercício perante a Prefeitura, para realização do Pregão da Câmara Municipal, nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002, respectivamente;
- promover a integração da Comissão de Licitação entre os dois poderes.

**2. Compete à Câmara Municipal:**

- determinar a abertura do processo licitatório;
- decidir os recursos contra os atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;
- adjudicar o objeto da licitação quando houver recurso;
- homologar o resultado da licitação;
- Celebrar contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRODUTOS GERADOS PELO AJUSTE**

Os produtos gerados pela cooperação poderão ser objeto de publicações especiais, inclusive em páginas na Internet, onde haverá referência aos partícipes deste ajuste.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente ajuste entrará em vigor na data de sua assinatura e se extingue na data de 31 de dezembro de 2021.

O presente instrumento será publicado no veículo oficial de divulgação do Município de Glória de Dourados.

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em 3(três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

Glória de Dourados/MS, 04 de fevereiro de 2021.

**Julio Cleverton dos Santos**

Presidente da Câmara Municipal

**Aristeu Pereira Nantes**

Prefeito Municipal